



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0471210/2022**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 30/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO E O BANCO DO BRASIL S.A., PARA PAGAMENTO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS COLABORADORES DAS ELEIÇÕES 2022. SEI 07313.2022-0.

A UNIÃO, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso – TRE-MT**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.901.308/0001-21, situado à Avenida Historiador de Mendonça nº 4.750, Centro Político Administrativo, CEP 78049-941, em Cuiabá/MT, doravante denominado TRE-MT e, neste ato representado, pelo seu Presidente, Desembargador **Carlos Alberto Alves da Rocha**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 7.388.085-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 012.075.878-42, e o **Banco do Brasil S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, que explora atividade econômica, na forma do artigo 173 da Constituição Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, com domicílio e sede em Brasília (DF), no Setor de Autarquias Norte (SAUN), Quadra 5, Bloco B, Edifício Banco do Brasil - Asa Norte, CEP 70040-912, doravante denominado BANCO e neste ato representado pelo Sr. **Bruno Torres Carvalho**, Gerente de Agência, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG10835959 – SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 013.343.496-65, com fundamento no artigo 116 da Lei nº 8.666/93, conforme decisão exarada no processo SEI nº **07313.2022-0**, ajustam entre si o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em face dos considerandos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

Para perfeito entendimento e interpretação deste **ACORDO**, os seguintes termos e expressões, quando grafados em caixa alta, terão os significados abaixo indicados, aplicáveis para o singular e para o plural:

ARQUIVO ELETRÔNICO: intercâmbio eletrônico de informações, realizado entre o **TRE-MT** e o **BANCO** por meio do BB DIGITAL, para encaminhamento dos dados dos pagamentos e de cancelamentos a serem realizados.

BB DIGITAL: canal de autoatendimento eletrônico, no ambiente internet, que permite o envio de ARQUIVO ELETRÔNICO para a realização dos serviços de pagamento descritos neste **ACORDO**.

CHAVE PIX CPF: identificador dos dados bancários (banco, agência, conta, nome completo) a partir do CPF cadastrado junto ao Banco Central do Brasil.

COLABORADOR: pessoa física indicada pelo **TRE-MT**, em favor da qual é remetido o BENEFÍCIO.



BENEFÍCIO: representa o recurso e/ou valor disponibilizado pelo **TRE-MT** ao **COLABORADOR**, a título de alimentação.

CARTEIRA bB: aplicativo de pagamentos disponibilizado pelo **BANCO**, disponível para celulares com sistemas operacionais iOS ou Android, operacionalizado por meio de conta de pagamento pré-paga, regulamentada pela Circular Bacen nº. 3680 de 04/11/2013.

CÓDIGO DE RESGATE: código alfanumérico, único por BENEFÍCIO, fornecido pelo **TRE-MT** para o **COLABORADOR** por meio de logística própria do **TRE-MT**. A criação, distribuição e guarda dos CÓDIGOS DE RESGATE é de exclusiva responsabilidade do **TRE-MT**.

LISTA DE PAGAMENTOS: lista que conterá as informações dos pagamentos como nome da lista, data de pagamento e dados bancários para débito. Na LISTA DE PAGAMENTOS será anexado o ARQUIVO ELETRÔNICO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO ACORDO

O presente **ACORDO** tem por objeto a operacionalização do pagamento do auxílio-alimentação aos **COLABORADORES** convocados para as Eleições 2022, quando da realização tanto do 1º turno quanto do 2º turno (se houver), mediante a transferência financeira do **TRE-MT** ao **BANCO**, por Ordem Bancária (OB), e por meio de informações contidas no ARQUIVO ELETRÔNICO de pagamento enviado pelo **TRE-MT** ao **BANCO**, conforme regras e condições previstas neste **ACORDO**, observado o detalhamento constante do Plano de Trabalho (ANEXO I), que faz parte deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS MODALIDADES DE PAGAMENTO

O **BANCO** se compromete a realizar os pagamentos de acordo com a modalidade de pagamento de cada CONVÊNIO utilizado, LISTA DE PAGAMENTOS e informações contidas no ARQUIVO ELETRÔNICO de pagamento enviado pelo **TRE-MT**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os créditos serão realizados em dados bancários do beneficiário:

I – CARTEIRA bB: os pagamentos serão realizados diretamente em conta CARTEIRA bB.

II – CARTEIRA bB COM NOTIFICAÇÃO: os pagamentos serão realizados em conta CARTEIRA bB mediante aceite da NOTIFICAÇÃO pelo COLABORADOR.

III – CARTEIRA bB COM CÓDIGO DE RESGATE: os pagamentos serão realizados em conta CARTEIRA bB mediante impositação correta do CÓDIGO DE RESGATE pelo COLABORADOR.

IV – CHAVE PIX CPF: os pagamentos serão realizados diretamente na CHAVE PIX CPF do CPF beneficiário, independente da Instituição Financeira.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ATRIBUTOS DOS PAGAMENTOS – CARTEIRA bB



O pagamento é realizado automaticamente na CARTEIRA bB do COLABORADOR.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ATRIBUTOS DOS PAGAMENTOS – PAGAMENTO COM NOTIFICAÇÃO

O pagamento será efetivado apenas mediante confirmação das informações notificadas no aplicativo CARTEIRA bB.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ATRIBUTOS DOS PAGAMENTOS – PAGAMENTO COM CÓDIGO DE RESGATE

O **TRE-MT** deverá fornecer aos COLABORADORES o CÓDIGO DE RESGATE, por meio de logística própria, para a efetivação do pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **TRE-MT** deverá comunicar aos COLABORADORES que o CÓDIGO DE RESGATE é sigiloso e não deve ser repassado a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **BANCO** não se responsabilizará por eventuais prejuízos em caso de compartilhamento do CÓDIGO DE RESGATE pelo COLABORADOR.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será efetivado apenas mediante impositação correta do CÓDIGO DE RESGATE, em campo específico na CARTEIRA bB.

PARÁGRAFO QUARTO – Após três impositações incorretas do CÓDIGO DE RESGATE, ele será bloqueado e o desbloqueio acontecerá automaticamente no dia seguinte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CHAVE PIX CPF

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **TRE-MT** se responsabilizará em informar aos seus BENEFICIÁRIOS a necessidade do BENEFICIÁRIO cadastrar chave Pix CPF na sua Instituição Financeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O processo de cadastramento da chave Pix CPF pode não ser imediato. Caso haja demora no cadastramento, o BENEFICIÁRIO deverá entrar em contato com seu banco.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **BANCO** não se responsabilizará pela impossibilidade de cadastramento da Chave Pix CPF por parte do BENEFICIÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA – DO APLICATIVO CARTEIRA bB

O **TRE-MT** se responsabilizará em informar aos seus COLABORADORES a necessidade de instalar o aplicativo CARTEIRA bB em celular e de realizar o cadastro no mesmo aplicativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **BANCO** se compromete em disponibilizar material contendo instruções de como realizar o cadastro na CARTEIRA bB para que o **TRE-MT** possa passar aos



COLABORADORES.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **BANCO** não se responsabilizará pela impossibilidade de cadastramento na CARTEIRA bB por parte do COLABORADOR, por inconsistência no cadastro, suspeita de fraude, suspeita de atividade ilícita, envio de documentos ilegíveis e não aceite dos Termos e Condições do aplicativo CARTEIRA bB.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo para a abertura da CARTEIRA bB é de 2 (dois) dias úteis, a partir da impositação de todas as informações necessárias para o cadastro do aplicativo.

PARÁGRAFO QUARTO – O encerramento da CARTEIRA bB acontecerá automaticamente, na hipótese de permanecer sem saldo e/ou sem movimentação por período estipulado em regulamento vigente específico da CARTEIRA bB. Diante dessa situação, caso o COLABORADOR receba novo BENEFÍCIO por este meio de pagamento, deverá realizar novo cadastro, na forma do PARÁGRAFO PRIMEIRO desta CLÁUSULA.

PARÁGRAFO QUINTO – O **BANCO** disponibilizará opções de utilização do valor creditado na CARTEIRA bB em estabelecimentos credenciados, para saques em terminais de autoatendimento (TAA) do Banco do Brasil, para transferência de créditos para outro usuário da CARTEIRA bB e transferência de valores para contas correntes convencionais do Banco do Brasil e de outros bancos, sem nenhum custo para o COLABORADOR.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso seja detectado algum problema de ordem técnica que prejudique a utilização, pelos COLABORADORES, do valor creditado na CARTEIRA bB nas formas indicadas no PARÁGRAFO QUARTO, o **BANCO** se compromete a solucionar a ocorrência para a utilização plena da ferramenta digital.

CLÁUSULA NONA – DO ACESSO À CENTRAL DO CIDADÃO

O **TRE-MT** se compromete a informar aos seus COLABORADORES a possibilidade de acessar o link <https://minhapagina.apps.bb.com.br> ou outro que venha a substituí-lo, utilizando credencial própria do **BANCO** ou **gov.br**, para consultar informações dos BENEFÍCIOS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **BANCO** não se responsabilizará pela impossibilidade de acesso no link <https://minhapagina.apps.bb.com.br> ou outro que venha a substituí-lo, por inconsistência no cadastro, suspeita de fraude, suspeita de atividade ilícita, envio de documentos ilegíveis e não aceite dos Termos e Condições do ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPE

O **TRE-MT** fornecerá ao **BANCO** os dados necessários à efetivação dos BENEFÍCIOS para pagamento aos COLABORADORES por meio da LISTA DE PAGAMENTOS e de ARQUIVO ELETRÔNICO de pagamento, conforme leiaute dos arquivos compatíveis, a ser fornecido pelo **BANCO**.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após o envio da LISTA DE PAGAMENTOS, pelo **TRE-MT**, o **BANCO** analisará previamente as informações contidas no ARQUIVO ELETRÔNICO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não é permitida a alteração da LISTA DE PAGAMENTOS após sua criação pelo **TRE-MT**. Caso seja necessária alguma alteração na LISTA DE PAGAMENTOS, o **TRE-MT** poderá cancelar apenas os pagamentos dos BENEFÍCIOS ainda não resgatados e criar nova LISTA DE PAGAMENTOS.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A LISTA DE PAGAMENTOS estará disponível para liberação por comando do **TRE-MT** no BB DIGITAL.

PARÁGRAFO QUARTO – O débito dos valores dos BENEFÍCIOS ocorrerá no valor total dos lançamentos validados, na conta informada na LISTA DE PAGAMENTOS, condicionado à existência de saldo, e o pagamento aos COLABORADORES será efetuado nos exatos termos e valores constantes dos ARQUIVOS ELETRÔNICOS entregues pelo **TRE-MT**, não cabendo ao **BANCO** quaisquer responsabilidades por eventuais erros, omissões ou imperfeições existentes nos mesmos. Qualquer pagamento indevido que decorra de erro no preenchimento formal das LISTAS DE PAGAMENTOS é de responsabilidade exclusiva do **TRE-MT**.

PARÁGRAFO QUINTO – A indisponibilidade de saldo na conta corrente indicada pelo **TRE-MT** na LISTA DE PAGAMENTOS e os problemas técnicos e/ou operacionais com a LISTA DE PAGAMENTOS e/ou ARQUIVO ELETRÔNICO causados pelo **TRE-MT** importarão no não processamento dos valores.

PARÁGRAFO SEXTO – Na hipótese do parágrafo anterior, o **TRE-MT** se compromete a criar nova LISTA DE PAGAMENTOS com as correções necessárias e a providenciar a disponibilização dos recursos na conta de sua titularidade informada na nova LISTA DE PAGAMENTOS. Caberá ao **TRE-MT** comunicar, quando for o caso, aos seus COLABORADORES sobre a impossibilidade do pagamento, bem como sobre a eventual necessidade de alteração da data de pagamento, ficando isento o **BANCO** de qualquer responsabilidade pelo ocorrido.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O nome e o CPF do COLABORADOR são campos de preenchimento obrigatório no ARQUIVO ELETRÔNICO, sendo sua correta correlação responsabilidade exclusiva do **TRE-MT**. Eventual divergência entre os campos não impedirá o pagamento pelo **BANCO**.

PARÁGRAFO OITAVO – Qualquer pagamento indevido que decorra de erro no preenchimento formal da LISTA DE PAGAMENTOS e/ou do ARQUIVO DE PAGAMENTO é de responsabilidade exclusiva do **TRE-MT**.

PARÁGRAFO NONO – O **BANCO** disponibilizará de forma on-line no BB DIGITAL relação de lançamentos com a situação dos pagamentos, com vistas a possibilitar o controle sobre os pagamentos efetuados e a conciliação de sua(s) conta(s) pelo **TRE-MT**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO AGENDAMENTO DA LISTA DE PAGAMENTOS

O **TRE-MT** poderá, no prazo de até 10 dias antes da realização do 1º turno e do 2º turno, se houver, das Eleições 2022, realizar o agendamento das LISTAS DE PAGAMENTOS



criadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A liberação da LISTA DE PAGAMENTOS deverá ser realizada pelo **TRE-MT** no BB DIGITAL até as 21 horas (horário de Brasília) da data do pagamento constante na LISTA DE PAGAMENTOS.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A não liberação da LISTA DE PAGAMENTOS até as 21 horas (horário de Brasília) da data de pagamento implica a necessidade de nova LISTA DE PAGAMENTOS pelo **TRE-MT**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS

Os pagamentos cujos BENEFICIÁRIOS não tiverem o cadastro realizado conforme a modalidade escolhida pelo **TRE-MT** até a data limite para resgate, terão a sua situação alterada para “devolvido”.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores referentes aos pagamentos devolvidos serão aglutinados e creditados em um único lançamento na mesma conta corrente indicada na LISTA DE PAGAMENTOS, no dia seguinte à data limite para resgate.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores referentes aos pagamentos “devolvidos” serão creditados em um único lançamento na mesma conta corrente do **TRE-MT** indicada na LISTA DE PAGAMENTOS, no dia seguinte à data limite para resgate.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DE LANÇAMENTOS

O **TRE-MT** poderá cancelar os lançamentos ainda não resgatados pelo COLABORADOR por meio de envio de ARQUIVO ELETRÔNICO de cancelamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A liberação no BB Digital do ARQUIVO ELETRÔNICO de cancelamento deverá ser realizada pelo **TRE-MT** até as 21 horas (horário de Brasília).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O início do processo de cancelamento se dará após a liberação do ARQUIVO ELETRÔNICO de cancelamento. Os lançamentos que já tiverem sido creditados aos COLABORADORES não poderão ser cancelados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os valores referentes aos pagamentos cancelados serão creditados em um único lançamento na mesma conta corrente indicada na LISTA DE PAGAMENTOS, no decorrer do dia do processamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO BANCO E DA RELAÇÃO ENTRE O TRE-MT E COLABORADOR

O **BANCO**, na condição de mero **PARTÍCIPE**, fica isento de toda e qualquer responsabilidade decorrente de relação mantida entre o **TRE-MT** e os COLABORADORES que receberão os pagamentos.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

O presente **ACORDO** não envolve custos financeiros para operacionalização dos pagamentos relativos excepcionalmente às Eleições 2022, devendo as despesas inerentes às obrigações estabelecidas serem custeadas pelas respectivas partes por conta das dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO USO RESTRITO DOS DADOS PESSOAIS

O **BANCO** declara, para todos os fins, que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração resultante do objeto do presente **ACORDO**, bem como o uso e marketing de tais dados, mediante concordância dos termos e das condições de uso do aplicativo pelo COLABORADOR, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança, respeitarão todas as obrigações e requisitos das legislações de proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No contexto deste **ACORDO**, o **BANCO** se compromete a fazer uso e tratamento das informações cedidas pelo **TRE-MT** com o estrito objetivo de executar os serviços contratados, com a mais absoluta segurança, obedecendo com rigor a legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os **PARTÍCIPIES** são obrigados ainda a:

- I – Garantir que os dados foram e serão obtidos e fornecidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo deste **ACORDO**;
- II – Possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, adotando medidas de segurança, técnicas e administrativas necessárias para a proteção dos dados, estabelecendo mútua cooperação para apuração de incidentes, preservando todas as informações e evidências relacionadas;
- III – Garantir o exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados pessoais, conforme previsto na LGPD;
- IV – Manter avaliação periódica do tratamento, para garantir a segurança e qualidade do objeto deste **ACORDO**; e
- V – Fornecer, mutuamente, no prazo solicitado, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao tratamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A presente cláusula permanecerá vigente mesmo após findado o prazo deste **ACORDO**.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O **TRE-MT** providenciará a publicação do presente **ACORDO**, exigida no artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, para fins de sua validade e eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INDICAÇÃO DOS SERVIDORES / FUNCIONÁRIOS E DA FISCALIZAÇÃO .

Os **PARTÍCIPIES** deverão indicar servidores/funcionários para condução e cumprimento das condições estabelecidas no presente **ACORDO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Acordo de Cooperação Técnica, no âmbito do TRE-MT, terá sua execução acompanhada e fiscalizada pelo Coordenador de Orçamento e Finanças, e, em sua ausência, pelo seu substituto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

É de responsabilidade dos **PARTÍCIPIES** manterem atualizados os seus cadastros e o de seus representantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS NORMAS E CONDUTAS

O **TRE-MT** declara conhecer e compromete-se a respeitar o Código de Ética, as Normas de Conduta, o Programa de Integridade e a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção do **BANCO**, disponíveis na internet, no endereço <http://www.bb.com.br>.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente **ACORDO** terá vigência a partir de sua assinatura até 30 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O **ACORDO** poderá ser denunciado por quaisquer dos **PARTÍCIPIES** em razão do descumprimento de obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia do **PARTÍCIPE** que dele desinteressar, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, ficando os **PARTÍCIPIES** responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **ACORDO** pode ser rescindido caso qualquer lei, ato normativo e/ou administrativo entre em vigor e tenha, na conclusão conjunta das **PARTES**, efeito de tornar a execução do objeto deste **ACORDO** formal ou materialmente inexecutável.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Uma vez operada a rescisão, nenhuma das partes poderá postular da outra indenização ou vantagem de qualquer natureza, com exceção das disposições previstas pela Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária de Cuiabá, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste **ACORDO**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justos e acordados, o **TRE-MT** e o **BANCO**, declarando conhecer o inteiro teor deste **ACORDO**, firmam o presente instrumento que será assinado digitalmente, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Cuiabá-MT, 13/09/2022.

Pelo TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

Presidente do TRE-MT

Pelo BANCO DO BRASIL S.A.

Bruno Torres Carvalho



Gerente Escritório Setor Público

TESTEMUNHAS_____
Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO I**PLANO DE TRABALHO**

Trata-se do detalhamento dos procedimentos a serem adotados para a operacionalização do pagamento do auxílio-alimentação aos COLABORADORES, convocados pelo **TRE-MT** para a realização das Eleições 2022.

1. Os COLABORADORES são os mesários e o pessoal de apoio logístico convocados pelo **TRE-MT**.
2. Entende-se por **CÓDIGO DE RESGATE** um código alfanumérico, único por BENEFÍCIO, fornecido pelo **TRE-MT** para o COLABORADOR por meio de logística própria do **TRE-MT**. A criação, distribuição e guarda dos CÓDIGOS DE RESGATE é de exclusiva responsabilidade do **TRE-MT**, quando for o caso.
3. A forma de pagamento a ser processada no presente Acordo de Cooperação Técnica serão as seguintes, conforme cadastro do convênio e formalização do contrato:
 - CARTEIRA bB: os pagamentos serão realizados diretamente em conta CARTEIRA bB.
 - CARTEIRA bB COM NOTIFICAÇÃO: os pagamentos serão realizados em conta CARTEIRA bB mediante aceite da NOTIFICAÇÃO pelo COLABORADOR.
 - CARTEIRA bB COM CÓDIGO DE RESGATE: os pagamentos serão realizados em conta CARTEIRA bB mediante impositação correta do CÓDIGO DE RESGATE pelo COLABORADOR.
 - CHAVE PIX CPF: os pagamentos serão realizados diretamente na CHAVE PIX CPF do CPF beneficiário, independente da Instituição Financeira.
4. A estimativa do número de COLABORADORES a serem convocados pelo **TRE-MT** para as Eleições 2022 será de no máximo 25.000 mil para o 1º turno e de 25.000 mil para o eventual 2º turno, podendo haver decréscimo em razão da necessidade de agregação de seções eleitorais definida pelo Tribunal Superior Eleitoral ou eventual redução do número de COLABORADORES por determinação superior.



5. O valor a ser concedido de cada um dos COLABORADORES convocados pelo **TRE-MT**, nas Eleições 2022, será de até R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), por turno.
6. O **TRE-MT** fornecerá ao **BANCO** os dados dos COLABORADORES que farão jus aos créditos na CARTEIRA bB (nome, CPF, valor do auxílio-alimentação, data do crédito e CÓDIGO DE RESGATE, quando for o caso), entre 10 dias corridos antes da realização até a data do 1º turno e 2º turno, se houver, das Eleições 2022.
7. O **TRE-MT** emitirá as ordens bancárias (OB) em favor do **BANCO** dos montantes necessários à emissão da totalidade dos créditos aos seus COLABORADORES, até dois dias úteis antes da efetivação dos pagamentos do 1º turno e 2º turno, se houver, das Eleições 2022.
8. Os créditos das ordens bancárias (OB) estarão disponíveis ao **BANCO** em até 2 dias úteis após a emissão.
9. Os créditos do 1º turno e eventual 2º turno das Eleições 2022 deverão ser disponibilizados pelo **BANCO** aos COLABORADORES nas datas determinadas pelo **TRE-MT**.
10. Os COLABORADORES convocados pelo **TRE-MT** terão até 2 (dois) dias úteis antes do prazo estipulado na LISTA DE PAGAMENTOS para proceder ao cadastramento do aplicativo para celular da CARTEIRA bB ou CHAVE PIX CPF e obter acesso aos créditos disponibilizados (1º turno e 2º turno, se houver), por intermédio dos CÓDIGOS DE RESGATE, quando for o caso, fornecidos.
11. Feito o cadastro do aplicativo e obtido o acesso aos créditos pelos COLABORADORES até o prazo estipulado pelo **TRE-MT**, o saldo disponível na conta da CARTEIRA bB, seja integral ou residual, poderá ser utilizado pelos COLABORADORES a qualquer tempo, por prazo indeterminado, e não será restituído ao **TRE-MT** pelo **BANCO**, em nenhum momento.
12. O **BANCO** deverá disponibilizar, mediante consulta feita no BB DIGITAL, acesso à movimentação cadastral de todos os COLABORADORES, principalmente no que concerne aos nomes e CPFs dos COLABORADORES que não efetivaram o cadastro necessário ou que não utilizarem o CÓDIGO DE RESGATE, quando for o caso, até o término do prazo fixado.
13. Os valores integrais dos créditos dos COLABORADORES que não realizarem o cadastro necessário e/ou que não utilizarem o CÓDIGO DE RESGATE até a data determinada pelo **TRE-MT** deverão ser restituídos pelo **BANCO**, ao **TRE-MT**, por meio de guia de recolhimento da União – GRU, no prazo de 5 dias úteis após o término do prazo de resgate do benefício constante da respectiva LISTA DE PAGAMENTOS.
14. O **TRE-MT** enviará a GRU ao **BANCO** para restituição dos valores não utilizados, dentro do prazo estipulado no item 13.
15. O **BANCO** se compromete a eliminar, ao término da vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica, os dados pessoais transferidos pelo **TRE-MT** dos COLABORADORES referidos no item 6.
16. O **BANCO** deverá disponibilizar central de atendimento ao usuário para dirimir eventuais problemas ou dúvidas dos COLABORADORES em relação à utilização da CARTEIRA bB, com estrutura compatível com o número de COLABORADORES envolvidos.

Cuiabá – MT,

Pelo TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO



Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**

Presidente do TRE-MT

Pelo BANCO DO BRASIL S.A.

BRUNO TORRES CARVALHO

Gerente Escritório Setor Público Mato Grosso

07313.2022-0

0471210v13

